



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br
compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 49/2021

Vistos

O Secretário Municipal de Saúde, Jorge Uatanabi do Prado, justificou a contratação das empresas para aquisição de medicamentos para cumprimento de sentenças e decisões liminares proferidas em diversos processos judiciais, conforme a documentação que antecede o presente documento.

Com base no quadro de cotação indicando as empresas e na justificativa do setor competente e do Diretor de Compras, a AQUISIÇÃO DOS OBJETOS EM EPÍGRAFES ocorrerá pela empresa abaixo descrita por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II e V, da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 49.228.695/0001-52

Valor total: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

DROGARIA MARCA LTDA

CNPJ nº 02.108.994/0001-90

Valor total: R\$ 934,08 (novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos)

KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 21.257.684/0001-81

Valor total: R\$ 179,76 (cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ nº 12.420.164/0009-04

Valor total: R\$ 644,96 (seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

CNPJ nº 43.295.831/0001-40

Valor total: R\$ 4.924,80 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Tendo a Autoridade Competente, justificado a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com as especificações dos objetos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

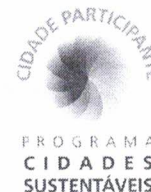
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



295 em

O Art. 24, inciso II e V, da Lei Federal nº 8.666/93 nos ensina que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Entretanto, não se pode deixar de considerar que as Contratadas apresentaram os documentos de praxe, observando, ainda, que já consta nos autos a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Saúde e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, a contratação da empresa.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 28 de outubro de 2021

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito Municipal – Em Exercício